



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

AUTÓGRAFO N.º 5911

Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte e dá outras providências.

Autoria: Dercinho Negão do Caminhão

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte, com o objetivo de promover a igualdade de gênero, a valorização e a inserção da mulher em todas as modalidades esportivas, bem como estimular a prática esportiva feminina no Município de São Vicente.

Art. 2º - A Política Municipal de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte compreenderá um conjunto de ações integradas, visando:

- I - promover a equidade de gênero no acesso às práticas esportivas em São Vicente;
- II - estimular a participação das mulheres em todas as modalidades esportivas, incentivando desde a base até o alto rendimento;
- III - criar programas de formação e capacitação de técnicas, árbitras e gestoras esportivas, visando aumentar a presença feminina nos diferentes âmbitos do esporte;
- IV - incentivar a realização de eventos esportivos voltados exclusivamente para mulheres, tais como campeonatos, torneios e competições;
- V - fomentar a criação de espaços esportivos inclusivos e seguros para as mulheres, com instalações adequadas e acessíveis;



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

AUTÓGRAFO N.º 5911

2

VI - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos e programas que promovam a participação feminina no esporte;

VII - implementar políticas de incentivo fiscal para empresas que apoiem financeiramente projetos esportivos voltados para mulheres;

VIII - garantir a divulgação e promoção das conquistas e feitos das mulheres no esporte local, reconhecendo e valorizando suas trajetórias e resultados;

IX - criar mecanismos de monitoramento e avaliação da eficácia das ações implementadas, visando ao aprimoramento contínuo da política.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, parcerias e contratos com entidades públicas e privadas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA AGENOR LAPENNA, em 17 de outubro de 2024.


ADOILSON FERREIRA DOS SANTOS
(ADILSON DA FARMÁCIA)
Presidente

PL nº 71/24
Proc. nº 139/24